

MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ALTERNATIVA À DIFICULDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NA PARÁBOLA "DIANTE DA LEI" DE FRANZ KAFKA

Alanna Ester Lopes Amorim¹ Yann Gomes Barbosa Nóbrega²

REFERÊNCIA DA OBRA EM ANÁLISE:

KAFKA, Franz. **Um médico rural**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994

1 APRESENTAÇÃO DO AUTOR

Franz Kafka é considerado um dos escritores mais célebres do século XX. O escritor nasceu em Praga, no então Império Austro-Húngaro, atual República Tcheca, filho de uma família judia de classe média. Kafka iniciou seus estudos superiores originalmente em Química, mas logo trocou para Direito, tendo concluído seus estudos em 1906. Seus estudos em Direito lhe doaram material intelectual para muitas de suas obras, nas quais os temas que tocam questões jurídicas e seus reais impactos na sociedade eram bastante recorrentes. É autor de grandes obras como "A Metamorfose", "Na Colônia Penal" e "O Processo". Deste último Kafka destacou um trecho para ser publicado como uma parábola. O trecho foi extraído do capítulo nove do comentado romance e é conhecido como "Diante da Lei".

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Extensionista bolsista do projeto Esperançar

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Estagiário do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Extensionista do projeto Data Workshops: o Ambiente Virtual e a Proteção da Privacidade

Nesse sentido, uma parábola é uma narrativa de caráter metafórico que é contada com vistas a passar uma mensagem ou ensinamento. Nessa história, os elementos são simbólicos e não estão dispostos de maneira a simplesmente contar uma história, mas de modo a espelhar a realidade, trazendo consigo uma lição. No caso da parábola "Diante da Lei", Kafka propõe uma reflexão acerca da noção de livre acesso à justiça e o contraste existente entre o plano teórico e o plano prático.

Com isso, a presente análise jus literária propõe-se a analisar os elementos verbais e não verbais da obra kafkiana. A literatura é um instrumento capaz de remontar a realidade vivida. Assim, é através da linguística, da imaginação e do pensamento crítico que o autor proporciona aos leitores uma escrita que é também denúncia em favor daqueles indivíduos que são invisibilizados no processo de acesso à justiça, aqui representados pela figura do senhor do campo.

2 PERSPECTIVA TEÓRICA E BREVE SÍNTESE DA OBRA

A obra relata um senhor do campo que deseja entrar na lei, representada na obra por uma porta. Ao lado da porta, há um porteiro, ou seja, um indivíduo que oferece informações sobre o acesso à lei, bem como regula a entrada. O senhor pergunta se pode entrar na porta da lei. Por sua vez, o porteiro, um homem vestido de casaco de pele e postura imparcial, diz que agora não.

O senhor do campo, que veio de longe e trouxe uma bagagem, usa de tudo que pode para conseguir entrar na lei. O porteiro, distante, adverte que este pode tentar entrar sem a sua permissão, no entanto, até a entrada propriamente da lei, há um percurso repleto de outras portas, com porteiros mais incisivos que ele.

O homem do campo passa dias e anos esperando o seu momento de adentrar a lei. Nessa espera, encontra-se cada vez mais cansado, já não se concentra mais na entrada da lei e sim no seu primeiro obstáculo, o porteiro.

3 A ANÁLISE JUSLITERÁRIA COMO INSTRUMENTO DE CRÍTICA SOCIAL

A Literatura é um instrumento que possibilita a expansão de vivências, que ultrapassa as realidades individuais ao possibilitar o acesso a situações e emoções múltiplas. Capaz de

evocar o senso crítico, a empatia e a expansão de repertório cultural, o Direito como Literatura parte do pressuposto de que a arte ilustra a realidade vivida, sendo passível de análise de fatos sociais.

Nesse sentido, a literatura, ao passo que é um instrumento capaz de esboçar realidades possíveis, é também uma engrenagem que facilita o entendimento das ciências jurídicas. Conforme defendido por Lenio Streck (STRECK; KARAM, 2018), a literatura é uma forma de existencializar o Direito. Dessa forma, a análise jusliterária tem a capacidade de modificar como se interpreta o mundo e se exerce a cidadania através de concepções filosóficas e morais.

Aliado a isso, o direito como literatura é um instrumento de empatia e diálogo quando se debruça sobre fatos sociais a partir da construção de enredos e personagens, ora exercitando o colocar-se no lugar do outro, ora explorando a própria identidade do leitor e da identificação com a obra. Com isso, a linguística como potência reivindicatória não tão somente expressa a realidade e estimula a criticidade de fatos sociais, como também proporciona a vivência e o sentipensar daquele que aprecia o texto.

Somado a isso, há uma expansão de repertório cultural partindo do pressuposto que a obra literária é uma espécie de documento histórico, capaz de expressar tradições culturais e resgatar a história, sobretudo refletindo a diversidade de comportamento e a natureza humana.

Assim, a obra de arte produz, mediante a imaginação, um deslocamento no olhar, cuja maior virtude está na ampliação e fusão de horizontes, de modo que tudo se passa como se, através dela, o real possibilitasse o surgimento de mundos e situações até então não pensados. (KOTZIAS, 2013)

Logo, a análise da parábola Diante da Lei do austríaco Franz Kafka, provoca a reflexão acerca do acesso à justiça, aqui representado nos dilemas do homem do campo que aguarda, até o leito de sua morte, o momento em que será possível ser assistido e resguardado pela lei.

Propõe-se uma análise jusliterária da parábola "Diante da Lei" de Franz Kafka sob o aspecto do acesso à Justiça pelo cidadão comum. Aliado a isso, verifica em que medida os Meios Adequados de Solução de Conflitos (MASC) surgem como alternativa para efetivação do acesso à Justiça. Para isso, dividiu-se os três elementos principais da obra, o homem do campo, a porta e o porteiro, a fim de levantar metáforas e críticas estabelecidas na obra literária, bem como propor os métodos consensuais como solução à problemática levantada pelo autor.

3.1 A ENTRADA NA LEI E AS DESIGUALDADES QUE PERMEIAM O ACESSO À JUSTIÇA

A obra é permeada por metáforas que tecem críticas ao distanciamento que há entre um sistema jurídico intensamente burocrático e o alcance do seu público destinatário, ou seja, as pessoas comuns que vivem conforme as normatizações estabelecidas por esse sistema, ao passo que esperam que este empregue força para fazer valer essas normas, especialmente quando se observa uma garantia individual suprimida. Assim, neste primeiro momento, cabe realizar uma análise dos elementos que compõem a trama: o homem do campo, o porteiro e a porta.

Historicamente, tem-se que leis que regem uma sociedade nascem a partir das concepções da moral. Assim, há uma adequação legal daquilo que é considerado moralmente correto. Nesse sentido, Lynn Hunt (2009) apud Denise Dora (2020), afirma que o conceito de humano e de direitos foi "inventado" a partir da experiência cultural de compaixão e empatia entre grupos sociais diversos, vivida no final da Idade Média. Esta empatia construída historicamente - em parte pelo ingresso de pessoas no mundo letrado que permitiu o acesso a uma literatura que contava a vida de outras pessoas - ajuda a produzir um ambiente no qual se geram normas de igualdade como direitos e deveres de cidadãos, traduzidos nas primeiras Declarações de Direitos.

Entretanto, naquele contexto, a empatia só foi capaz de admitir direitos para uma certa categoria de pessoas, que eram proprietários, letrados, com renda, e naturalidade europeia, que resultava apenas em homens, brancos, adultos, ricos e escolarizados, definindo assim um modelo do que é humano para a modernidade emergente que representava uma parcela muito pequena da população. (DORA, 2020)

É nesse sentido que na obra é possível perceber a fragilidade do homem do campo diante da soberania de um outro indivíduo que detém o poder. Pelo enredo, há de se observar o baixo ou nenhum nível de participação que o homem do campo ou sua classe social teve na construção da porta da lei ou até mesmo na escolha de como seria a entrada daqueles que necessitarem entrar.

Assim, a obra kafkiana ressalta a subordinação, bem como a ausência de autonomia e instrução capaz de ultrapassar os obstáculos impostos pelo Estado na garantia do direito. Aliado a isso, os recursos literários apontam a hierarquização e superioridade do ambiente jurídico perante o homem comum:

O homem do campo não esperava tais dificuldades: a lei de ser acessível a todos e a qualquer hora, pensa ele. No entanto, ao examinar mais de perto o porteiro, com o seu



casaco de pele, o grande nariz pontudo, a longa barba tártara, rala e preta, ele decide que é melhor aguardar até receber a permissão de entrada. (KAFKA, 1915, p. 23)

Nesse sentido, temos que os signos que compõem a construção do personagem do porteiro, seja o casaco de pele que denota o seu poder aquisitivo, o nariz pontudo como uma linguagem corporal de indiferença, a fala indiferente ou até mesmo a sua altura em relação ao senhor que vai ficando cada vez mais encurvado na sua espera, são, na realidade, metáforas das reais dificuldades enfrentadas por aqueles que não estão inseridos no ambiente jurídico. Sendo alguns deles: a linguagem rebuscada e repleta de termos técnicos, a insuficiência do Judiciário diante da densa demanda que recebe diariamente, o desconhecimento das leis, das suas garantias e do procedimento judicial por parte do homem comum, o ambiente hostil e engessado dos ambientes jurídicos bem como a duração razoável do processo.

Com isso, o porteiro simboliza todos aqueles obstáculos que impedem que o cidadão se faça presente em uma porta (a da justiça) que em tese está sempre aberta, mas que depende não só da vontade individual de cada um, como também de uma série de recursos que promovam a igualdade material no acesso à justiça.

3.2 MASC: UMA PONTE ENTRE O CIDADÃO E A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

Os meios adequados de solução de conflitos apresentam-se como uma ponte entre o cidadão e a efetividade da justiça por responder aos problemas enfrentados pelo sistema judiciário, de modo que suas atuações se tornam ágeis, de baixo custo, além de colocar o cidadão no polo ativo com protagonismo e empoderamento diante das normas que o regem.

Assim, considerando a sobrecarga e o distanciamento da população com os procedimentos jurídicos, tem-se que as soluções extrajudiciais não são formas de suprimir o Judiciário, mas sim instrumentos complementares capazes de garantir o acesso à justiça em casos que há a possibilidade do diálogo e do consenso. Trata-se, afinal, de um sistema "multiportas", conforme o denominou o professor Frank Sander, da Faculdade de Direito de Harvard, que difundiu a ideia de que a decisão judicial é apenas uma forma de solucionar os conflitos no seio da sociedade, havendo, entretanto, outras tantas "portas" para se chegar à solução desses conflitos e que, talvez, fossem até mais eficientes do que a tradicional jurisdição estatal (LIMA, 2019). Tal caracterização dos diferentes meios como "portas" correlaciona-se muito bem com a imagem proposta por Kafka em sua parábola "Diante da lei", em que o homem não conseguia atravessar a porta que dava acesso à lei. Esse sistema multiportas, portanto,

fornece ao homem outros caminhos para chegar até o seu objetivo de justiça, minando o arbítrio do porteiro, que com seus procedimentos complexos e aspecto hostil se põe entre o homem e a consecução dos seus fins.

Desse modo, o acesso à justiça é essencial para a materialização do Estado Democrático de Direito, para a cidadania e engloba o saber dos seus direitos, deveres, dos valores indeléveis a ser preservados em qualquer sociedade humana, sem o que, não há Estado, Nação ou pátria. (LEITE, 2009)

Logo, é nesse sentido de garantia de direitos fundamentais para o maior número de pessoas, em um menor espaço de tempo, de forma simples, com maior autonomia e incentivando a cultura do diálogo em sociedades já tão polarizadas, que o CPC de 2015 determina que os Meios Adequados de Solução de Conflitos devem ser um objetivo a ser seguido e estimulados por todos os setores da Justiça.

3.3 PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS DOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os meios adequados de solução de conflitos estão relacionados sobretudo à autonomia da vontade das partes. Mesmo a arbitragem, que pode ser considerada um método heterocompositivo, uma vez que a decisão caberá a um terceiro, só é exercida mediante o acordo de vontade das partes, que decidem por estabelecer que a solução de um eventual conflito dentro de uma relação jurídica, será dirimido mediante a escolha de um terceiro imparcial que proferirá uma decisão (SCAVONE JUNIOR, 2018). Essa autonomia das vontades se vê presente com mais força ainda nos meios autocompositivos, que consistem principalmente na mediação e na conciliação. Nestes, as partes são chamadas a construírem, juntas e com o auxílio de um terceiro imparcial, uma solução para a própria contenda. Essa solução jamais poderá ser imposta pelo mediador ou conciliador ou por uma das partes à outra. Apenas a convergência de vontades é apta a produzir um acordo com validade jurídica. Sendo assim, o que esses métodos buscam é permitir que aqueles que estão em lados opostos numa disputa judicial possam conversar e, com o auxílio do mediador/conciliador, analisar a situação do ponto de vista racional, libertando-se de animosidades prejudiciais ao diálogo, para que dessa forma, busquem construir um consenso.

Entretanto, ao mesmo passo que compelir uma ou ambas as partes à realização de um acordo, atentaria contra a autonomia da vontade, premissa essencial da solução de conflitos

pelos meios adequados, assim também as partes devem estar a par das consequências dos seus atos no momento de uma mediação/conciliação, assim como dos seus direitos para que possam autocompor de forma consciente, inclusive o direito de prosseguir com o litígio se assim desejarem. Isso permite a tomada de uma decisão informada, sem a qual não se pode falar em autonomia da vontade.

Esse balizamento do conflito através da autonomia da vontade dos envolvidos empodera o cidadão, que passa a dispor de outros caminhos como resposta a suas querelas e deixa de ser dependente exclusivamente dos procedimentos jurisdicionais do Estado, os quais, muitas vezes, em razão de suas tecnicidades, acabam por confundir e afastar o homem comum da justiça.

Dentre os métodos adequados de solução de conflitos, os mais comuns são a arbitragem, a mediação e a conciliação.

A arbitragem está no campo da heterocomposição, visto que o conflito é entregue nas mãos de um terceiro, o árbitro, para que este decida qual será a solução do conflito. Essa via só pode ser adotada mediante uma convenção de arbitragem firmada dentro da relação jurídica estabelecida entre as partes, por meio de documento escrito público ou particular assinado por duas testemunhas e, evidentemente, assinado por ambas as partes. (SCAVONE JUNIOR, 2018)

A conciliação é um método autocompositivo, visto que, nesse caso, a solução é construída pelas próprias partes com o auxílio de um conciliador. Na conciliação as partes, por regra, não possuem qualquer relação pessoal além da própria relação jurídica da qual surgiu a contenda. Já mediação se aproxima bastante da conciliação, com a distinção de que a mediação é realizada entre partes que possuem relações além da relação jurídica trazida à baila, como no caso de demandas que envolvem direito de família. Constatam-se diferenças também na atuação prática dos conciliadores e mediadores. Enquanto os conciliadores atuam ativamente na negociação, podendo inclusive sugerir soluções e caminhos aos envolvidos, o mediador age simplesmente como uma ponte para o diálogo e procura promover um ambiente propício para que as partes consigam compor uma saída consensual.

4 REFLEXÕES CRÍTICAS

A literatura é uma forma de ilustrar a realidade vivida. Nessa toada, através de Diante da Lei é possível pontuar o distanciamento que há entre a sociedade civil e os sistemas de justiça. Com isso, de modo metafórico, a diversidade e a dificuldade das portas, somadas à

hierarquização posta pelos elementos verbais e não verbais inerentes à construção do personagem do porteiro, representam dificuldades comuns no acesso dos indivíduos aos seus direitos. Como supracitado, são algumas dessas dificuldades: o desconhecimento dos sistemas de justiça, como a figura do defensor público como ente capaz de representar aqueles que não possuírem condições de arcar com honorários advocatícios, a linguagem rebuscada e o atendimento demasiadamente formal e não humanizado. Nesse sentido, propõe-se os meios consensuais de solução de conflitos como aliados na promoção e na celeridade do acesso à justiça.

Diante do exposto, temos que os meios adequados de solução de conflitos surgem como uma alternativa para as problemáticas que ultrapassam a obra kafkiana "Diante da Lei" e afetam a realidade de muitos brasileiros. Nesse sentido, tem-se na reivindicação pelo direito fundamental de acesso à Justiça, o uso dos métodos extrajudiciais de solução de conflito como instrumentos de garantia do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

DORA, Denise Dourado. Os direitos das mulheres são direitos humanos: gênero e empoderamento legal na América Latina. *In*: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (org.). **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil II**: direitos humanos das mulheres e violências: novos olhares, outras questões. 2. ed. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. p. 466-504.

KOTZIAS, Patrícia. A contribuição da literatura no ensino jurídico. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 13(25): 83-102, jul.-dez. 2013. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/download/1809/1196. Acesso em: 28 maio de 2021.

LEITE, Gisele. O acesso à justiça como direito fundamental. **Âmbito Jurídico**, 2009. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-acesso-a-justica-como-direito-fundamental/. Acesso em: 20 maio. 2021.



LIMA, RAYRA. Conciliação e Mediação como instrumentos de efetivação do acesso à justiça. **JusBrasil**, 2019. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/77984/conciliacao-e-mediacao-como-instrumentos-de-efetivacao-do-acesso-a-justica. Acesso em: 19 maio. 2021.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de arbitragem**: mediação e conciliação. 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lenio; KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck: A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 4, n. 2, p. 615-626, jul./dez., 2018.